



- **Internacional**

Autoridades Europeias de Supervisão - Os Regulamentos n.º1093/2010, 1094/2010 e 1095/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, todos de 24 de Novembro de 2010, vêm proceder à criação de três Autoridades Europeias de Supervisão, respectivamente, a Autoridade Bancária Europeia, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, as quais fazem parte integrante de um Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF).

Auxílio judiciário mútuo em matéria penal - A Decisão n.º 2010/616/UE, do Conselho, de 7 de Outubro, veio aprovar, em nome da União, o Acordo celebrado entre a União Europeia e o Japão relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

Comércio de mercadorias susceptíveis de serem utilizadas na aplicação da pena de morte - Foi publicado o Regulamento n.º 1226/2010, da Comissão, de 20 de Dezembro, o qual veio alterar o Regulamento n.º 1236/2005, do Conselho, relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Direito à interpretação e tradução em processo penal - A Directiva 2010/64/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro, vem estabelecer as regras relativas ao direito à interpretação e tradução em processo penal e em processo de execução de mandados de detenção europeus, direito que é conferido a qualquer pessoa a partir do momento em que se torna suspeita ou acusada da prática de uma infracção penal e até ao termo do processo.

- **Jurisprudência**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27.10.2010 (Processo n.º 121/10.1YFLSB) - O Supremo Tribunal de Justiça veio fixar jurisprudência no sentido de que «a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional não constitui a causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal prevista no segmento normativo “dependência de sentença a proferir por tribunal não penal”, da alínea a) do n.º 1 do artigo 119.º do Código Penal de 1982, versão original, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal de 1982, revisão de 1995».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 363/2010 (Processo n.º400/10) - É constitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 69.º, n.º 1, alínea a) e 292º, do Código Penal, que condena o infractor na proibição de conduzir veículos com motor, por um período fixado entre três meses e três anos, quem for punido por crime de condução de veículo em estado de embriaguez. A aplicação automática da sanção acessória não viola o princípio da proporcionalidade ou o princípio da plenitude das garantias de defesa, na medida em que a inibição da faculdade de conduzir não se apresenta como estranha ou desarticulada relativamente à conduta geradora da responsabilidade criminal.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 487/2010 (Processo n.º 311/10) - O Tribunal Constitucional veio decidir não julgar inconstitucional a norma do artigo 156.º, n.º 2 do Código da Estrada quando interpretado no sentido de



permitir a realização de recolha de sangue sem o consentimento presumido ou expresso do interveniente em acidente de viação.

- **Nacional**

Aviso n.º 346/2010, de 29 de Novembro - Foi publicado o Aviso n.º 346/2010, de 29 de Novembro, o qual torna público que a República da Sérvia modificou a sua autoridade em conformidade com a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada em Haia a 25 de Outubro de 1980.

Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes - O Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de Outubro, vem regular a constituição, o funcionamento, e o exercício de poderes e deveres da Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes. Podendo as vítimas de crimes violentos e de violência doméstica requerer ao Estado o adiantamento da indemnização que lhes é devida pelo autor do crime, cabe à Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes decidir se adianta ou não a indemnização e qual o seu valor. A Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes é criada em substituição da anterior Comissão para a Instrução dos Pedidos de Indemnização às Vítimas de Crimes.

Plano Nacional contra a Violência Doméstica - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de Dezembro, vem aprovar o IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013), instrumento de políticas públicas de combate à violência doméstica e de género. O Plano visa a consolidação da estratégia e das acções anteriormente desenvolvidas, reforçando a sua articulação de forma estruturada e consistente. O Programa do XVIII Governo Constitucional, na área das políticas sociais, preconiza o combate à violência doméstica em três domínios, a saber, na vertente jurídico-penal, na protecção integrada das vítimas e na prevenção da violência doméstica e de género, sendo neste quadro que surge o IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011 -2013), estruturado com base nas políticas nacionais e em articulação com orientações internacionais às quais Portugal se encontra vinculado.

Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de Novembro, vem proceder à aprovação do II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013), instrumento catalisador de uma acção multidisciplinar, integrada e envolvendo diversos ministérios, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais. O XVII Governo Constitucional aprovou o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007 -2010), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de Junho. No âmbito desse Plano, adoptaram-se diversas medidas, das quais se destaca a criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, estrutura nuclear de monitorização para um melhor e mais aprofundado conhecimento da temática, tendo em vista uma actuação mais eficaz e sustentada dos diversos actores. É neste quadro que importa, pois, dar continuidade e consolidar as medidas adoptadas, criar um leque de novas medidas operacionais numa lógica facilitadora da sua implementação e, ainda, aprofundar o conhecimento sobre as diferentes vertentes que caracterizam o tráfico de seres humanos, nomeadamente o que visa fins de exploração sexual e exploração laboral.



Execução da lei sobre política criminal para o biénio de 2009/2011 - O Despacho n.º 18897/2010, da Procuradoria-Geral da República, de 21 de Dezembro, vem aprovar as directivas e instruções genéricas em matéria de execução da lei sobre política criminal para o biénio de 2009-2011, tendo em vista a prossecução dos objectivos, prioridades e orientações de política criminal definidos pela Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho.